



# CONTRATAÇÃO



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2017 – Processo nº 604/2017.

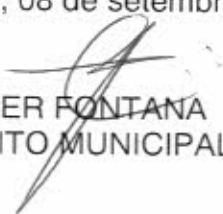
**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
<b>1 - BELINKI &amp; SOUZA LTDA – ME – CNPJ nº 08.831.603/0001-47.</b> No item 042 R\$ 1,82.
<b>2 – ROBERTO MISTURA – ME – CNPJ nº 10.292.359/0001-33.</b> No item 033 R\$ 9,24.
<b>3 – ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS 62730991972 – CNPJ nº 12.061.858/0001-45.</b> Nos Itens: 001 R\$ 4,64; 002 R\$ 28,86; 003 R\$ 31,23; 004 R\$ 29,32; 005 R\$ 20,60; 006 R\$ 10,89; 007 R\$ 11,11; 008 R\$ 10,86; 009 R\$ 9,38; 010 R\$ 10,70; 011 R\$ 8,86; 013 R\$ 3,57; 014 R\$ 4,87; 016 R\$ 10,71; 017 R\$ 9,64; 018 R\$ 12,00; 019 R\$ 13,33; 024 R\$ 318,10; 025 R\$ 6,25; 026 R\$ 6,25; 028 R\$ 11,37; 029 R\$ 2,69; 030 R\$ 23,32; 031 R\$ 12,37; 032 R\$ 13,10; 034 R\$ 11,98; 036 R\$ 5,91; 039 R\$ 20,34; 044 R\$ 20,76.
<b>3 – PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ nº 21.943.423/0001-15.</b> Nos itens: 012 R\$ 33,99; 015 R\$ 1,31; 023 R\$ 2,51; 027 R\$ 4,09; 037 R\$ 3,58; 038 R\$ 22,40; 040 R\$ 9,74; 041 R\$ 4,43; 043 R\$ 12,43.
<b>4 – ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ nº 26.926.117/0001-94.</b> Nos itens: 020 R\$ 37,72; 021 R\$ 33,44; 022 R\$ 9,88.
<b>ITEM FRUSTRADO: 035.</b>
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 85.669,44 (Oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).</b>

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de emprego público aberto através do Edital nº 138/2015, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 07 de Setembro 07 de Outubro de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

C	CANDIDATO	DATA NASC.	PF
45º	Paulo Aparecida do Nascimento Malvoita	04/06/1978	28

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**703DB97A**ASSESSORIA LEGISLATIVA****144-17 AGENTE ADMINISTRATIVO EDITAL 150-14****EDITAL Nº 144/2017****CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 150/2014:

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 150/2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 06 de Setembro a 06 de Outubro de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

C	CANDIDATO	DATA NASC.	PF
55º	Ana Carla Barista	07/09/1992	26,5

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**F961FDED**ASSESSORIA LEGISLATIVA****145-17 AGENTE DE SERV. GERAIS 098-17****EDITAL Nº 145/2017**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 098/2017

**RESOLVE**

CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 098/2017,

para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo comparecerem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão para comprovação das informações apresentadas na inscrição, no prazo de 72 horas a contar da publicação deste edital, a fim de habilitarem-se às respectivas contratações:

**CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
2º	Iara de Oliveira Warlitzer	97872422	14/10/1963	200
3º	Elizabete Alves dos Santos	50819795	30/07/1967	200
4º	Ivanete de Fátima Bello	54639546	24/10/1969	200

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 08 de Setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**B1C6DED8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2017 – Processo nº 604/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 - BELINKI & SOUZA LTDA – ME – CNPJ nº 08.831.603/0001-47.** No item 042 R\$ 1,82.

**2 – ROBERTO MISTURA – ME – CNPJ nº 10.292.359/0001-33.** No item 033 R\$ 9,24.

**3 – ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS 62730991972 – CNPJ nº 12.061.858/0001-45.** Nos Itens: 001 R\$ 4,64; 002 R\$ 28,86; 003 R\$ 31,23; 004 R\$ 29,32; 005 R\$ 20,60; 006 R\$ 10,89; 007 R\$ 11,11; 008 R\$ 10,86; 009 R\$ 9,38; 010 R\$ 10,70; 011 R\$ 8,86; 013 R\$ 3,57; 014 R\$ 4,87; 016 R\$ 10,71; 017 R\$ 9,64; 018 R\$ 12,00; 019 R\$ 13,33; 024 R\$ 318,10; 025 R\$ 6,25; 026 R\$ 6,25; 028 R\$ 11,37; 029 R\$ 2,69; 030 R\$ 23,32; 031 R\$ 12,37; 032 R\$ 13,10; 034 R\$ 11,98; 036 R\$ 5,91; 039 R\$ 20,34; 044 R\$ 20,76.

**3 – PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – CNPJ nº 21.943.423/0001-15.** Nos itens: 012 R\$ 33,99; 015 R\$ 1,31; 023 R\$ 2,51; 027 R\$ 4,09; 037 R\$ 3,58; 038 R\$ 22,40; 040 R\$ 9,74; 041 R\$ 4,43; 043 R\$ 12,43.

**4 – ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ nº 26.926.117/0001-94.** Nos itens: 020 R\$ 37,72; 021 R\$ 33,44; 022 R\$ 9,88.

**ITEM FRUSTRADO: 035.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 85.669,44 (Oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Assunto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS Nº 791/2017 – PREGÃO Nº  
158/2017**

**locaweb**

De: <aline@franciscobeltrao.com.br>  
Para: <FONTENOVA@NETCONTA.COM.BR>, <LIVRARIAFONTENOVA@HOTMAIL.COM>  
Data: 17.11.2017 10:03

- CONTR 791 KJL PAPELARIA.doc (740 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 791/2017 – PREGÃO Nº 158/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações  
(46) 3520-2103



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 791/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001-15, estabelecida na Av Julio Assis Cavalheiro, nº 1058 - CEP: 85601000 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- FONTEINHA BINETONTA. COM P&K  
- LIVRARIA FONTEINHA & HOTMAIL. COM

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	12	57094	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO EM POLIESTIRENO; SEXTAVADO CRISTAL, TAMP A E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ORIFÍCIO LATERAL (RESPIRO) PARA VENTILAÇÃO DA CARGA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 11540 / BS 7272-1, TUBO DE CARGA NÃO INFERIOR A 11 CM DE COMPRIMENTO E 2MM DE DIÂMETRO INTERNO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 CM DE TINTA - COR AZUL/VERMELHO/PRETA - CX COM 50 UNIDADES. CAPACIDADE DE ESCRITA 2000 METROS.	BIC	CX	300,00	33,99	10.197,00
01	15	57038	E.V.A COMUM (EMBORRACHADO) PLACA COM 0.40X0,60 CM. VÁRIAS CORES	DUBFLEX	PGT	100,00	1,31	131,00
01	23	57043	PAPEL PARA DECOUPAGEM, PAPEL PARA PRESENTE EM 50X60 FLORAL CLARO, FLORAL VERMELHO, INFANTIL URSINHOS, INFANTIL CARRINHOS, PETIPOA, MASCULINO	LITOART	UN	270,00	2,51	677,70
01	27	57084	PINCEL PARA PINTURA CHATO, LARGO Nº 20	TIGRE	UN	100,00	4,09	409,00
01	37	57039	TERMOLINA LEITOSA (PERMEABILIZANTE) FRASCO COM 100ML	ACRILEX	UN	90,00	3,56	322,20
01	38	57040	TESOURA DE CORTE PARA PICOTA, EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE	CLASSE	UN	2,00	22,40	44,80
01	40	57041	TINTA PARA CRAQUELE, KIT COM 02 FRASCOS COM 37 ML	ACRILEX	KT	90,00	9,74	876,60
01	41	57042	TINTA PARA DECOUPAGEM, P.V.A BASE AGUA, FRASCO COM 100 ML CORES VARIADAS (VERMELHO/AMARELO/ VERDE / BRANCO)	ACRILEX	FR	180,00	4,43	797,40
01	43	57081	TINTA SPRAY BRILHANTE, CORES VARIADAS, CONTEUDO 400ML	CHEMICOLOR	UN	200,00	12,43	2.486,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.941,70 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Assunto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS Nº 792/2017 – PREGÃO Nº  
158/2017**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>  
Para <ROBERTOMISTURA@HOTMAIL.COM>  
Data 17.11.2017 10:07

**locaweb**

- CONTR 792 ROBERTO MISTURA.doc (701 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 792/2017 – PREGÃO Nº 158/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000  
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103



ROBERTO MISTURA@hotmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 792/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ROBERTO MISTURA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROBERTO MISTURA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.359/0001-33, estabelecida na AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO, 428 SALA - CEP: 89817000 - Centro, na cidade de Guatambú/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	33	57068	TECIDO ETAMINE, COMPOSTO DE 4 (QUATRO) BLOCOS DE FIOS/CM 100% ALGODÃO 1,40 X0,50 CORES VARIADAS	COLONELA	M	200,00	9,24	1.848,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Assunto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS Nº 790/2017 – PREGÃO Nº  
158/2017**

**locaweb**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>  
Para <julianoveiga29@gmail.com>  
Data 17.11.2017 09:43

- CONTR 790 ONEIDE DIVA.doc (829 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 790/2017 – PREGÃO Nº 158/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103





JULIANO VEIÇA 29 @

Jornal.com

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 790/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.858/0001-45, estabelecida na AV ATTILIO FONTANA, nº 2373 - CEP: 85603025 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Fornecedor	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	1	57047	AGULHA PARA BORDAR PONTO CRUZ VAGONITE E OUTROS - Nº 16 PACOTES COM 10 UNID.	NYBC	PCT	10,00	4,64	46,40
01	2	57048	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 2 ½ MM CAIXA COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	28,86	230,88
01	3	57049	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 3 MM CX COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	31,23	249,84
01	4	57050	APARELHO DE FAZER VIÉS MANUALMENTE	NYBC	UN	90,00	29,32	2.638,80
01	5	57051	ARGOLA, Nº 100, TRANSPARENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	NYBC	PCT	4,00	20,60	82,40
01	6	57052	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (AMARELO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,89	980,10
01	7	57053	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERDE) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	11,11	999,90
01	8	57054	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERMELHO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,86	977,40
01	9	57055	BARBANTE ALGODÃO CRU Nº 06 85% ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	360,00	9,38	3.376,80
01	10	57056	BARBANTE ALGODÃO MATIZADO (ROSA E ROXO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 300 METROS	EUROROMA	UN	180,00	10,70	1.926,00
01	11	57057	BARBANTE PARA CROCHÊ METALIZADO 95% POLIPROPILENO 5% METÁLICO CONE COM NO MÍNIMO 500 METROS CORES: VERMELHO/AZUL/AMARELO	EUROROMA	UN	270,00	8,86	2.392,20
01	13	57035	COLA PARA TECIDO, FRASCO COM 100 GRAMAS		FR	180,00	3,57	642,60
01	14	57037	COLA PARA TECIDO, SILICONE LÍQUIDO 100 GRAMAS	ACRILEX	UN	180,00	4,87	876,60
01	16	57060	FIO PARA CROCHÊ MERCERIZADO 100% ALGODÃO NOVELO COM 500 METROS TEX 300, CORES VARIADAS	EUROROMA	UN	180,00	10,71	1.927,80
01	17	57058	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 01 07MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	14,00	9,64	134,96
01	18	57059	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 02 10MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	15,00	12,00	180,00
01	19	57045	KIT CAIXINHA EM MDF PARA DECOUPAGEM. CAIXA COM TAMPA DE SAPATO BAIXA. O KIT CONTÉM: - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X10 - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X15X5 - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10X5	ARTE MADEIRA	KT	180,00	13,33	2.399,40
01	24	57044	PAPEL TERMOCOLANTE, CONSTITUÍDA DE ADESIVO TERMOCOLANTE ESPECIAL EM UMA DAS FACES, E ADESIVA COMPOSIÇÃO: (20% POLIÉSTER) (18% ADESIVOS) (62% PAPEL PROTETOR) ROLO COM 50 METROS	NYBC	RL	4,00	318,10	1.272,40
01	25	57073	PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 FUIROS DIÂMETRO DA PÉROLA. 6MM	NYBC	KT	8,00	6,25	50,00

Assunto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS Nº 789/2017 – PREGÃO Nº  
158/2017**

**locaweb**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>

Para <deberbridi@hotmail.com>

Data 17.11.2017 09:35

- CONTR 789 ECOOPEL COMERCIO.doc (714 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 789/2017 – PREGÃO Nº 158/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 789/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.926.117/0001-94, estabelecida na Av. Das Castanheiras, nº 81 - CEP: 85520000 - Bairro Loteamento Araucária Park, na cidade de Vitorino/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$	
01	20	57062	NOVELO DE LÃ 100 % ACRÍLICO, 100 GRAMAS CD, MATIZADO. CORES VARIADAS PACOTES COM 5 NOV. CD	CLASSICA	PCT	180,00	37,72	6.789,60
01	21	57061	NOVELO DE LÃ 100%ACRÍLICO, COM 100 GRAMAS CD. PACOTES COM 5 NOVELO NAS CORES BRANCA, AZUL MARINHO, VERDE FOLHA, VERDE PETRÓLEO, VERMELHO ESCURO, MARRON, CINZA, ROSA PINK.	CLASSICA	PCT	180,00	33,44	6.019,20
01	22	57063	NOVELO FIO PARA CROCHÊ / TEAR E TAPEÇARIA. COLORI (MATIZADO) CORES VARIADAS 200G 4/6 - 225M - 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS	EUROFIOS	UN	180,00	9,88	1.778,40

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 14.587,20 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na

**locaweb**

Assunto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS Nº 788/2017 – PREGÃO Nº  
158/2017**

De <aline@franciscobeltrao.com.br>

Para <centerbelfb@hotmail.com>

Data 17.11.2017 08:31

- CONTR 788 BELINK E SOUZA.doc (693 KB)

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 788/2017 – PREGÃO Nº 158/2017

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o Contrato acima especificado.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do Contrato**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**  
**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**  
**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103



*Estes valores  
é manual*

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 788/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, estabelecida na R **TENENTE CAMARGO**, nº 1015 - CEP: 85605090 - Bairro Vila Maria Delani, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*CENTERBELFB@HOTMAIL.COM??*

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	42	57046	TINTA PARA TECIDO FRASCO 37 ML, À BASE DE RESINA ACRILICA, NÃO TÓXICA SOLÚVEL EM ÁGUA RESISTENTES A LAVAGEM. CX COM 12 UNID - 30 CORES: PAPAYA / ROSA ANTIGO / VERMELHO PROFUNDO / LILÁS SECO / VERDE MAR / TELHA / AZUL CONUTRY / FLOR DE MALVA / CAPUCHINO / JATOBÁ / SIENA NATURAL FUME / AMARELO OURO / PÊSSEGO / CAMURÇA / CENOURA / VERMELHO TOMATE / PÚRPURA / VINHO / ROSA CHÁ / MAGENTA / AMORA / AZUL CELESTE / AZUL COBALTO / VERDE MENTA / VERDE MAÇA / CAMELO / PRETO / BRANCO	ACRILEX	FR	1.800,00	1,82	3.276,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 788/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **BELINKI & SOUZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001-47, estabelecida na R **TENENTE CAMARGO**, nº 1015 - CEP: 85605090 - Bairro Vila Maria Delani, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lot	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	42	57046	TINTA PARA TECIDO FRASCO 37 ML, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA SOLÚVEL EM ÁGUA. RESISTENTES A LAVAGEM, CX COM 12 UNID – 30 CORES: PAPAYA / ROSA ANTIGO / VERMELHO PROFUNDO / LILÁS SECO / VERDE MAR / TELHA / AZUL CONUTRY / FLOR DE MALVA / CAPUCHINO / JATOBÁ / SIENA NATURAL FUME / AMARELO OURO / PÊSSEGO / CAMURÇA / CENOURA / VERMELHO TOMATE / PÚRPURA / VINHO / ROSA CHÁ / MAGENTA / AMORA / AZUL CELESTE / AZUL COBALTO / VERDE MENTA / VERDE MAÇA / CAMELO / PRETO /BRANCO	ACRILEX	FR	1.800,00	1,82	3.276,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 158/2017 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial - SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801.6.062		934
1021	06.002	08.243.0801.6.065		935
1030	06.002	08.243.0801.6.065	3.3.90.30.23.00	934
1480	06.002	08.243.0801.6.073	3.3.90.30.99.01	934
1800	06.005	08.244.0801.2.063		935
1890	06.006	08.241.0801.2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, parceladamente (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

PARÁGRAFO QUARTO - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a





mesma marca dos produtos admitidos na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.





#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr. pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PARÁGRAFO SEXTO - A anulação ou a aplicação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, realizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 158/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

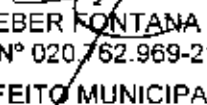
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

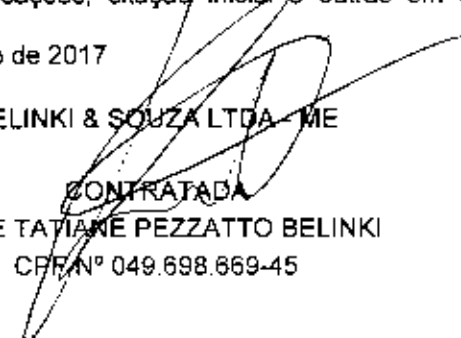
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BELINKI & SOUZA LTDA - ME

CONTRATADA  
ALINE TATIANE PEZZATTO BELINKI  
CPF Nº 049.698.669-45

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 789/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.926.117/0001-94, estabelecida na Av. Das Castanheiras, nº 81 - CEP: 85520000 - Bairro Loteamento Araucaria Park, na cidade de Vitorino/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$	
01	20	57062	NOVELO DE LÃ 100 % ACRÍLICO, 100 GRAMAS CD, MATIZADO, CORES VARIADAS PACOTES COM 5 NOV. CD	CLASSICA	PCT	180,00	37,72	6.789,60
01	21	57061	NOVELO DE LÃ 100%ACRILICO, COM 100 GRAMAS CD, PACOTES COM 5 NOVELOS NAS CORES BRANCA, AZUL MARINHO, VERDE FOLHA, VERDE PETRÓLEO, VERMELHO ESCURO, MARRON, CINZA, ROSA PINK,	CLASSICA	PCT	180,00	33,44	6.019,20
01	22	57063	NOVELO FIO PARA CROCHÊ / TEAR E TAPEÇARIA, COLORI (MATIZADO) CORES VARIADAS 200G 4/6 - 226M - 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS	EUROFIOS	UN	180,00	9,88	1.778,40

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 14.587,20 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na



aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **158/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial – SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801.6.062		934
1021	06.002	08.243.0801.6.065		935
1030	06.002	08.243.0801.6.065	3.3.90.30.23.00	934
1480	06.002	08.243.0801.6.073	3.3.90.30.99.01	934
1800	06.005	08.244.0801.2.063		935
1890	06.006	08.241.0801.2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.



**PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.**

**PARÁGRAFO QUARTO - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

**PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor

2





correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 158/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado



do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ECCOPEL COMERCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE  
CONTRATADA  
CLEBER TADEU BRIDI  
CPF N° 064.943.309-24

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI





## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 790/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.858/0001-45, estabelecida na AV ATTILIO FONTANA, nº 2373 - CEP: 85603025 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Fornecedor	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	1	57047	AGULHA PARA BORDAR PONTO CRUZ VAGONITE E OUTROS - Nº 16 PACOTES COM 10 UNID.	NYBC	PCT	10,00	4,64	46,40
01	2	57048	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 2 ½ MM CAIXA COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	28,86	230,88
01	3	57049	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 3 MM CX COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	31,23	249,84
01	4	57050	APARELHO DE FAZER VIÉS MANUALMENTE	NYBC	UN	90,00	29,32	2.638,80
01	5	57051	ARGOLA, Nº 100, TRANSPARENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	NYBC	PCT	4,00	20,60	82,40
01	6	57052	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (AMARELO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,89	980,10
01	7	57053	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERDE) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	11,11	999,90
01	8	57054	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERMELHO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,86	977,40
01	9	57055	BARBANTE ALGODÃO CRU Nº 06 85% ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	360,00	9,38	3.376,80
01	10	57056	BARBANTE ALGODÃO MATIZADO (ROSA E ROXO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 300 METROS	EUROROMA	UN	180,00	10,70	1.926,00
01	11	57057	BARBANTE PARA CROCHÊ METALIZADO 95% POLIPROPILENO 5% METÁLICO CONE COM NO MÍNIMO 500 METROS CORES: VERMELHO/AZUL / AMARELO	EUROROMA	UN	270,00	8,86	2.392,20
01	13	57035	COLA PARA TECIDO, FRASCO COM 100 GRAMAS		FR	180,00	3,57	642,60
01	14	57037	COLA PARA TECIDO, SILICONE LIQUIDO 100 GRAMAS	ACRILEX	UN	180,00	4,87	876,60
01	16	57060	FIO PARA CROCHÊ MERCERIZADO 100% ALGODÃO NOVELO COM 500 METROS TEX 300, CORES VARIADAS	EUROROMA	UN	180,00	10,71	1.927,80
01	17	57058	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 01 07MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	14,00	9,64	134,96
01	18	57059	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 02 10MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	15,00	12,00	180,00
01	19	57045	KIT CAIXINHA EM MDF PARA DECOUPAGEM. CAIXA COM TAMPA DE SAPATO BAIXA. O KIT CONTÉM: - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X10 - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X15X5 - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10X5	ARTE MADEIRA	KT	180,00	13,33	2.399,40
01	24	57044	PAPEL TERMOCOLANTE, CONSTITUÍDA DE ADESIVO TERMOCOLANTE ESPECIAL, EM UMA DAS FACES, E ADESIVA COMPOSIÇÃO: (20% POLIÉSTER) (18% ADESIVOS) (62% PAPEL PROTETOR) ROLO COM 50 METROS	NYBC	RL	4,00	318,10	1.272,40
01	25	57073	PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 FUROS DIÂMETRO DA PÉROLA: 6MM	NYBC	KT	8,00	6,25	50,00



			DIÂMETRO DOS FUROS: 1 ½ MM					
01	26	57071	PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 FUROS	NYBC	KT	8,00	6,25	50,00
01	28	57064	ROLO DE FITA DE CETIM Nº01 07MM RL C/100MTS - CORES VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, ROSA, BRANCA ( 01 ROLO CADA COR)	PROGRESSO	RL	8,00	11,37	90,96
01	29	57065	ROLOS DE LINHA PARA BORDAR PATWORK 100 % ALGODÃO GAZADO E MERCERIZADO, CORES VIVAS COM NO MÍNIMO DE 125 METROS	CIRCULO	UN	450,00	2,69	1.210,50
01	30	57067	TECIDO 100 % ALGODÃO PANO DE PRATO PACOTE COM 12 UNIDADES	AMABILLE	PCT	180,00	23,32	4.197,60
01	31	57068	TECIDO EM FELTRO CORES LISAS 100% POLIÉSTER (0,50 X1,40) - DIVERSAS CORES	SANTA FE	M	400,00	12,37	4.948,00
01	32	57069	TECIDO EM FELTRO FLORAL 100% POLIÉSTER (0,50 X1,40) DIVERSAS CORES	SANTA FE	M	400,00	13,10	5.240,00
01	34	57070	TECIDOS 100% ALGODÃO PATCHWORK MINI POÁS 40CMX1,40METROS CORES VARIADAS	DISPADA TECIDO	M	400,00	11,98	4.792,00
01	36	57080	TELHA CUMEEIRA NATURAL FECHAMENTO 16X25CM	ISOTEC	UN	500,00	5,91	2.955,00
01	39	57083	TINTA ACRILICA CORES VARIADAS CONTENDO 0,9 LITROS	CRÍATIVA	UN	100,00	20,34	2.034,00
01	44	57082	VERNIZ SEMI BRILHO CONTENDO 1 LITRO	CORIANTE	UN	150,00	20,76	3.114,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 158/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 50.016,54 (cinquenta mil e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 158/2017 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial – SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte

*Pr:*



dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
260	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801.6.062		934
1021	06.002	08.243.0801.6.065		935
1030	06.002	08.243.0801.6.065	3.3.90.30.23.00	934
1480	06.002	08.243.0801.6.073	3.3.90.30.99.01	934
1800	06.005	08.244.0801.2.063		935
1890	06.006	08.241.0801.2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.**

PARÁGRAFO QUARTO - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- como
- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
  - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
  - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
  - A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 158/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017

  
ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS  
CONTRATADA  
ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS  
CPF Nº 627.309.919-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

000238

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 791/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001-15, estabelecida na Av Julio Assis Cavalheiro, nº 1058 - CEP: 85601000 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lot	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	12	57094	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO EM POLIESTIRENO SEXTAVADO CRISTAL, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ORIFÍCIO LATERAL (RESPIRO) PARA VENTILAÇÃO DA CARGA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 11540 / BS 7272-1, TUBO DE CARGA NÃO INFERIOR A 11 CM DE COMPRIMENTO E 2MM DE DIÂMETRO INTERNO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 CM DE TINTA - COR AZUL/VERMELHO/PRETA - CX COM 50 UNIDADES. CAPACIDADE DE ESCRITA 2000 METROS.	BIC	CX	300,00	33,99	10.197,00
01	15	57038	E.V.A COMUM (EMBORRACHADO) PLACA COM 0,40X0,60 CM, VÁRIAS CORES	DUBFLEX	PCT	100,00	1,31	131,00
01	23	57043	PAPEL PARA DECOUPAGEM, PAPEL PARA PRESENTE EM 50X60 FLORAL CLARO, FLORAL VERMELHO, INFANTIL URSINHOS, INFANTIL CARRINHOS, PETIPOA, MASCULINO	LITOART	UN	270,00	2,51	677,70
01	27	57084	PINCEL PARA PINTURA CHATO, LARGO Nº 20	TIGRE	UN	100,00	4,09	409,00
01	37	57039	TERMOLINA LEITOSA (PERMEABILIZANTE) FRASCO COM 100ML	ACRILEX	UN	90,00	3,58	322,20
01	38	57040	TESOURA DE CORTE PARA PICOTA, EM AÇO INOX TAMANHO GRANDE	CLASSE	UN	2,00	22,40	44,80
01	40	57041	TINTA PARA CRAQUELE, KIT COM 02 FRASCOS COM 37 ML	ACRILEX	KT	90,00	9,74	876,60
01	41	57042	TINTA PARA DECOUPAGEM, P.V.A BASE ÁGUA, FRASCO COM 100 ML CORES VARIADAS (VERMELHO/AMARELO/ VERDE / BRANCO)	ACRILEX	FR	180,00	4,43	797,40
01	43	57081	TINTA SPRAY BRILHANTE, CORES VARIADAS, CONTEUDO: 400ML	CHEMICOLOR	UN	200,00	12,43	2.486,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 15.941,70 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **158/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial – SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801.6.062		934
1021	06.002	08.243.0801.6.065		935
1030	06.002	08.243.0801.6.065	3.3.90.30.23.00	934
1480	06.002	08.243.0801.6.073	3.3.90.30.99.01	934
1800	06.005	08.244.0801.2.063		935
1890	06.006	08.241.0801.2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo

período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - **Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.**

**PARÁGRAFO QUARTO** - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017**, durante a vigência do Contrato.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 158/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME

  
CONTRATADA  
JOEL MANOEL DA SILVA  
CPF Nº 079.332.589-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI





## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 792/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ROBERTO MISTURA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROBERTO MISTURA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.359/0001-33, estabelecida na AVENIDA JOÃO MOREIRA FILHO, 428 SALA - CEP: 89817000 - Centro, na cidade de Guatambú/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	33	57066	TECIDO ETAMINE, COMPOSTO DE 4 (QUATRO) BLOCOS DE FIOS/CM 100% ALGODÃO 1,40 X0,50 CORES VARIADAS	COLONELA	M	200,00	9,24	1.848,00

PARAGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 158/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **158/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial – SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403 2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801 6.062		934
1021	06.002	08.243.0801 6.065		935
1030	06.002	08.243.0801 6.065	3.3.90.30.23.00	934
1480	06.002	08.243.0801 6.073	3.3.90.30.99.01	934
1800	06.005	08.244.0801 2.063		935
1890	06.006	08.241.0801 2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.**



**PARÁGRAFO QUARTO** - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula





contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

*[Handwritten signature]*



PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 158/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

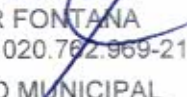
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito



permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROBERTO MISTURA - ME  
  
CONTRATADA  
ROBERTO MISTURA  
CPF Nº 060.000.569-07

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI





O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELINKI & SOUZA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 788/2017 - Pregão nº 158/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 789/2017 - Pregão nº 158/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.587,20 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 790/2017 - Pregão nº 158/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.016,54 (cinquenta mil e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 791/2017 - Pregão nº 158/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.941,70 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROBERTO MISTURA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 792/2017 - Pregão nº 158/2017.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1890	06.006.08.241.0801.2052	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
971	06.002.08.243.0801.6062	934	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1021	06.002.08.243.0801.6065	935	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1800	06.005.08.244.0801.2063	935	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1480	06.002.08.243.0801.6073	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
1030	06.002.08.243.0801.6065	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal da Administração



propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**99E441B5

#### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### 4511-17 - ASSOCIAÇÃO REAL LINCE KARATE-DO

#### LEI MUNICIPAL N.º 4.511, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.036, de 01.12.03 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.036, de 01 de Dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Real Lince de Karate-do, com sede e fóro na cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 025/17 do Legislativo, de autoria da Vereadora ELENIR DE SOUZA MACIEL (PP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julio Barreto Maia Junior

**Código Identificador:**A2D2FDA5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017 – Processo nº 643/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação e manutenção de software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

**1 – COPPINI & CIA LTDA - EPP** – CNPJ nº 08.729.009/0001-40. Grupo/lotes 01 – item 001 R\$ 5,00; 002 R\$ 5.520,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)**

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**52599E17

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA BAU - ANÁLISES CLÍNICAS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 801/2017 - Pregão nº 145/2017.

OBJETO: Contratação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 52.447,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES								
Conta	da	Funcional	programática	Fonte de recurso	Natureza	da	Grupo	do
despesa	despesa				despesa	despesa	fonte	exercício
3780		08.006.10.301.1001.2037		303	3.3.90.39.50.99			Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**8D1B9C43

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELINKI & SOUZA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 788/2017 - Pregão nº 158/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



VALOR TOTAL: R\$ 3.276,00 (três mil, duzentos e setenta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPE.**

ESPÉCIE: Contrato nº 789/2017 - Pregão nº 158/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 14.587,20 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ONEIDE DIVA GODDI DOS SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 790/2017 - Pregão nº 158/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 50.016,54 (cinquenta mil e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 791/2017 - Pregão nº 158/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.941,70 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROBERTO MISTURA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 792/2017 - Pregão nº 158/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, expediente e artesanato de uso contínuo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e administração municipal.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da
1890	06.006.08.241.0801.2052	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
971	06.002.08.243.0801.6062	934	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1021	06.007.08.243.0801.6065	935	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1800	06.005.08.244.0801.2063	935	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1480	06.002.08.243.0801.6073	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
1030	06.002.08.243.0801.6065	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:97A5CF3E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos para fornecimento aos pacientes JOÃO PEDRO VARAL e MARIANA ISABELI RIBEIRO. EMPRESA CONTRATADA: ESPANHOL & MORETO LTDA - ME VALOR TOTAL: R\$ 3.740,70 (três mil e setecentos e quarenta reais e setenta centavos).

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:C05A9562

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2017 - Processo nº 633/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - BELINK & SOUZA LTDA - ME CNPJ: 08.831.603/0001-47 itens 03 R\$ 120,10, 05 R\$ 120,70, 06 R\$ 22,60, 10 R\$ 64,99, 11 R\$ 80,00, 16 R\$ 72,90, 17 R\$ 75,00, 22 R\$ 88,60, 24 R\$ 528,00, 27 R\$ 29,90, 28 R\$ 36,20, 29 R\$ 21,40 e 30 R\$ 59,90 do lote 01, item 02 R\$ 25,60 do lote 02, itens 01 R\$ 20,80, 02 R\$ 80,00, 03 R\$ 25,00, 05 R\$ 55,00, 06 R\$ 35,00, 10 R\$ 35,00, 11 R\$ 35,00, 12 R\$ 35,00, 14 R\$ 79,00, 17 R\$ 30,00, 20 R\$ 27,00, 21 R\$ 35,00, 22 R\$ 25,00, 23 R\$ 35,00 e 24 R\$ 36,50 do lote 03 Valor total R\$ 133.330,66 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

2 - C BECKER & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.608.983/0001-55 no item 01 R\$ 45,00 do lote 02 Valor total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3 - GILSON GILBERTO LISE ME CNPJ: 04.255.660/0001-74 nos itens 02 R\$ 54,00, 04 R\$ 55,50, 07 R\$ 33,00, 09 R\$ 179,00, 12 R\$ 38,75, 13 R\$ 53,90, 18 R\$ 33,00, 19 R\$ 26,00, 25 R\$ 54,20, 26 R\$ 4,50 do lote 01, item 07 R\$ 81,50, 08 R\$ 14,90, 09 R\$ 14,90, 15 R\$ 34,00, 18 R\$ 41,90, 19 R\$ 42,75 do lote 02 Valor Total de R\$ 19.132,00 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais).

4 - HELITECTICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME CNPJ: 78.130.457/0001-08 nos itens 04 R\$ 44,50, 13 R\$ 51,90 e 16 R\$ 28,00 do lote 03 Valor total de R\$ 68.287,00. (Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais).